



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº072/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.675/2009

Parecer Técnico nº: 065/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE ME

CNPJ/CPF: 00.946.259/0001-20

Endereço: QUADRA 08, LOTE 23 DO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO/DF

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 072/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 065/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 149 a 156.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

3. Apresentar bianualmente inventário de resíduos sólidos industriais conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;

4. Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado e Apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento do Programa de Monitoramento de Resíduos Sólidos. Este relatório deverá conter, pelo menos:

- a) Comprovante de destinação adequada dos resíduos perigosos, Classe I;
- b) Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados;
- c) Comprovante de destinação adequada das lâmpadas fluorescentes;
- d) Comprovante de destinação dos resíduos sólidos Classes II A e II B;

5. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos perigosos – classe I (produtos químicos, vasilhames contaminados com produtos químicos e demais resíduos), priorizando a devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, e na impossibilidade desta, os resíduos deverão ser encaminhados às empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que resíduos perigosos – classe I – não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

6. As matérias primas e os produtos devem ser armazenados de forma adequada;

7. Todos os funcionários da área produtiva devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);

8. Alterar as informações contidas no PCA (fls. 57 e 58) que estão em dubiedade com o que foi observado em vistoria realizada no dia 12 de julho de 2013: a quantidade de máquinas; o tipo de aquecimento da parafina; a existência de armário, bancadas e

veículo furgão;

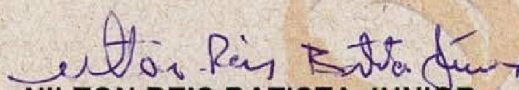
9. Deverá ser observado se após a operação da fábrica de velas o ambiente permanecerá devidamente arejado, caso contrário deverá ser implantado o sistema de exaustores;

10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;

11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 16 de junho de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, de de 201_

(ASSINATURA) Imaculada Andrad

(NOME POR EXTENSO) José Nerejildo de Oliveira

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial

E

M

B

R

A

IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543